

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1396 de 30/06/2000

LEI Nº 5664/00
de 20 de junho de 2000

VER LEI Nº 7494/08.

Altera a redação da Lei nº 5.500, de 29 de outubro de 1999.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O texto da lei nº 5.500, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. Os recursos de que trata esta lei ficarão adstritos àqueles disponíveis no orçamento da Secretaria da Educação relativos aos elementos de despesas 'Subvenções Sociais'.

Art. 8º. Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados mensalmente às AAEs pela Secretaria da Fazenda através de depósitos em contas bancárias exclusivamente abertas para esse fim junto as instituições financeiras oficiais em funcionamento no Município, por solicitação da Secretaria da Educação.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. O saldo financeiro dos recursos transferidos poderão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, em conformidade com o § 4º, do artigo 116, da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

§ 4º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste em conformidade com o § 5º, do artigo 116, da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993."

Art. 2º. O inciso I, da Cláusula Quarta do anexo I, da Lei nº 5.500, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - financiar a execução do objeto deste convênio, liberando recursos financeiros em conformidade com a Cláusula Sexta para crédito em

Cont. LEI 5664/00

2

conta bancária específica da AAE junto à entidade financeira oficial em funcionamento no Município".

Art. 3º. A Cláusula Sexta do anexo I, da Lei nº 5.500, de 29 de outubro de 1999, mantido seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA

Da liberação dos recursos

A liberação dos recursos fixados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação será realizada em parcelas mensais, através de depósito em conta corrente específica da Associação Amigos da Escola junto a entidade financeira oficial em funcionamento no Município".

Art. 4º. O Inciso IV, da Cláusula Sétima, do anexo I, da Lei nº 5.500, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - aquisição de materiais de consumo necessários à execução dos serviços previstos nos incisos anteriores, desde que não existentes nos Almoarifados Central ou da Secretaria Municipal de Educação materiais de idêntica especificação ou similares".

Art. 5º. A Cláusula Décima-Segunda do anexo I, da Lei nº 5.500, de 29 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

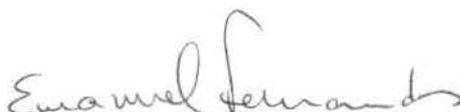
"CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

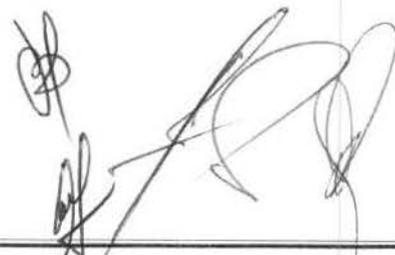
Da posse e uso dos bens

Qualquer bem produzido com os recursos advindos deste convênio pertencerá e deverá ser utilizado exclusivamente em favor da unidade escolar beneficiada."

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de junho de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5664/00

3

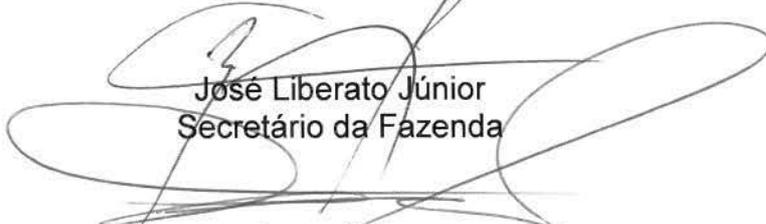
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de
junho de 2000.



Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



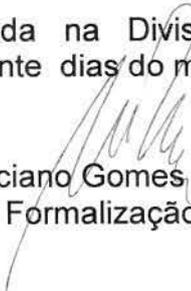
Juana Blanco Gomez
Secretária de Educação



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos